

CORREIO OFICIAL

Ano III nº 241

SEXTA-FEIRA, 11 de outubro de 2013

Distribuição GRATUITA

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 138, de 10 de outubro de 2013.

“Institui Comissão para os fins que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as contas públicas e controlar os gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que é premente a necessidade de se acompanhar a despesa continuada, orçamentariamente prevista, a qual não prescinde da demonstração do impacto orçamentário-financeiro, que já se encontra evidenciada na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que é imprescindível a demonstração do impacto orçamentário-financeiro da despesa de caráter continuado, para se verificar se os atos que criarem ou aumentarem despesa que estão fora do orçamento estão instruídos com a estimativa, nos termos previstos no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que deve ser demonstrada a origem dos recursos para o custeio dos atos que criam ou aumentam despesa, consoante a previsão do § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO que deverá ser implementado um efetivo controle sobre as despesas de custeio previstas no § 1º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída comissão de supervisão e planejamento para proceder ao levantamento e elaboração de relatórios de controle das despesas de natureza continuada e das despesas de custeio dos órgãos da Administração Direta do Município de Araguari e da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

Art. 2º Elaborados os relatórios de controle das despesas de natureza continuada e das despesas de custeio pela comissão a que se refere o artigo anterior, estes relatórios serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo a vista dos relatórios apresentados pela comissão de supervisão e planejamento deliberará quanto à autorização do prévio empenho e do pagamento de despesas de custeio que correspondem entre outros gastos, com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e gastos com obras de conservação e adaptação

de bens imóveis, tudo com estrita observância das disponibilidades financeiras, orçamentárias e dos créditos aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 3º A competência outorgada por este Decreto à comissão de supervisão e planejamento abrange também atos de planejamento para se aferir a demonstração do impacto orçamentário-financeiro da despesa de caráter continuado pelo órgão interessado na realização do projeto ou da despesa pública, no que se refere aos atos que criam ou aumentam despesa que estão fora do orçamento anual, com o intuito de se verificar se estão instruídos com a estimativa prevista no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00 firmado pelo respectivo ordenador da despesa.

Art. 4º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para integrarem esta Comissão:

- I – Mirian de Lima;
- II – Érico Roberto Chiovato;
- III – Leonardo Furtado Borrelli;
- IV – Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva;
- V – Oliro Vieira da Costa Júnior;
- VI – Agostinho Paulo Rodrigues.

Art. 5º É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos financeiros, mediante necessária consulta ao Secretário Municipal de Fazenda, e dotação orçamentária para atender a solicitação ou requisição.

Art. 6º Ficam sujeitos à obrigatoria chancela do Chefe do Poder Executivo e do Procurador-Geral do Município os atos administrativos de que trata o Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013, que impliquem em geração de despesas de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 7º Ressalvadas as competências delegadas pelo Chefe do Poder Executivo ao Procurador-Geral do Município no Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013, o ordenador de despesas e os demais titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e da FAEC continuarão responsáveis pelos atos de gestão do respectivo órgão, tais como:

- I – expedição de comunicações, requisições e solicitações;
- II – protocolo de autorização para licitar;
- III – elaboração de projeto básico ou executivo;
- IV – estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- V – declaração do ordenador de despesa;
- VI – justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira;
- VII – orçamentos detalhados;
- VIII – elaboração e assinatura de termos de referência, editais e avisos de licitação;
- IX – homologação e adjudicação de objetos licitados;

X – anulação, revogação e convalidação de procedimentos licitatórios;

XI – assinatura de contratos administrativos e de contratos privados da administração pública;

XII – emissão e liquidação de empenhos e de notas de empenhos.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 10 de outubro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.267, de 11 de outubro de 2013.

“Autoriza a concessão de subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), em parcela única, destinada a cobrir despesas com a realização de exames de DNA, em apoio à Campanha “Direito a Ter Pai”, promovida pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e o beneficiário da subvenção, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao



convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pelo proponente, conforme modelo em anexo, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- VI - declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber a subvenção referida no art. 1º, desta Lei, o proponente mencionado deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.021, de 4 de julho de 2012 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal, bem como no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS se for o caso;
- II – ter personalidade jurídica;
- III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV – comprovar que foi declarado de utilidade pública por ato ou lei municipal;
- V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa;
- VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;
- VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- IX – comprovar que não tem fins lucrativos;
- X – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII – apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único – O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda o proponente adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

- I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;
- II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;
- III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;
- V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de

serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.


Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pelo proponente até 31 de dezembro de 2013, para tanto o mesmo deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de outubro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social



Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Werley Ferreira de Macedo
Vice-Prefeito Municipal

André Luiz Fernandes
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG.
Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**LEI N° 5.268,
de 11 de outubro de 2013**

“Autoriza a doação à Ferreira & Lino Representações Ltda., de crédito em área do Distrito Industrial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Araguari autorizado a fazer, através do Chefe do Executivo, a cessão gratuita ou doação, à Ferreira & Lino Representações Ltda., nos termos da Lei n° 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, combinada com a Lei n° 3.338, de 03 de março de 1999, de crédito em área que lhe assiste perante a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, relativamente a terreno sem benfeitorias, de 1.700 m² (mil e setecentos metros quadrados), constante do lote de n° 51, da quadra n° 4A, à Rua Antônio Netinho, antiga Rua Três do Distrito Industrial desta cidade, destinando-se o referido terreno a receber as instalações prediais e industriais.

§ 1° O terreno destacado no *caput* pertence à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, competindo à empresa cessionária satisfazer as exigências prescritas pela referida proprietária para os atos da posse e instalação no terreno, bem como, em fase posterior e depois de verificada a sua adimplência contratual, para a obtenção do respectivo título de domínio.

§ 2° A sociedade beneficiária deverá manter no terreno o seu estabelecimento, de acordo e na proporção dos projetos que aprovar a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG

Art. 2° Aplica-se à cessão gratuita de crédito de que trata o precedente art. 1° a Lei n° 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, inclusive no que concerne à celebração e rescisão, à cláusula de reversão do crédito ao patrimônio público municipal e à possível liberação da cessionária aos efeitos da mencionada cláusula, segundo as condições legais.

Art. 3° Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de outubro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**LEI COMPLEMENTAR N° 098,
de 11 de outubro de 2013.**

“Altera a redação do parágrafo único do art. 1°, da Lei Complementar n° 086, de 4 de março de 2013, que “Cria a Secretaria Municipal Antidrogas, altera a Lei Complementar n° 041, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado o parágrafo único do art. 1°, da Lei Complementar n° 086, de 4 de março de 2013, que “Cria a Secretaria Municipal Antidrogas, altera a Lei Complementar n° 041, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências”, que passa a ter esta redação:

“Art. 1°...

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, a expressão “Secretaria Municipal Antidrogas”, a palavra “Secretaria” e a sigla “SEMAD” se equivalem.”

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de outubro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

José Pacífico Martins Ferreira
Secretário Antidrogas



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**LEI COMPLEMENTAR N° 099,
de 11 de outubro de 2013**

“Introduz alterações na Lei Complementar n° 074, de 8 de julho de 2011, que “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRANS, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI e do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, com a finalidade de integrar o Município de Araguari ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências”, modificada que foi pelas Leis Complementares de n°s 077, de 14 de outubro de 2011, 084, de 1° de fevereiro de 2013 e 090, de 8 de março de 2013, tendo esta última transformado a aludida

Secretaria em Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ficam introduzidas alterações na Lei Complementar n° 074, de 8 de julho de 2011, que “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRANS, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI e do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, com a finalidade de integrar o Município de Araguari ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências”, modificada que foi pelas Leis Complementares de n°s 077, de 14 de outubro de 2011, 084, de 1° de fevereiro de 2013 e 090, de 8 de março de 2013, tendo esta última transformado a aludida Secretaria em Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, que consistem na nova redação do *caput* do art. 10, ao qual é acrescentado o § 2° e renumerado o seu parágrafo único para § 1°, conforme segue:

“Art. 10. O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, como subunidade orçamentária, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SETTRANS.

§ 1° O secretário municipal de trânsito, transportes e mobilidade urbana e o secretário municipal da Fazenda são os gestores do FMTT com aprovação de seus atos pelo Chefe do Poder Executivo e fiscalizados por órgãos de controle interno e externo.

§ 2° A movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT será feita mediante a assinatura de qualquer um dos gestores mencionados no parágrafo anterior deste artigo, conjuntamente com pessoa credenciada pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei Complementar n° 074, de 8 de julho de 2011 e das Leis Complementares de n°s 077, de 14 de outubro de 2011, 084, de 1° de fevereiro de 2013 e 090, de 8 de março de 2013, desde que não modificados por esta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de outubro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

**PREGÃO PRESENCIAL 035/2013 – PROCESSO 8388/2013
INSTRUMENTO CONTRATUAL DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS: 056/2013
VALIDADE ENTRE: 08/10/2013 e 08/10/2014 (12 MESES)**

LOTE(S)	02-03-04-05		
CONTRATADA	JOSÉ HUMBERTO VIEIRA FARIA EPP		
ENDEREÇO	RUA MARCIANO SANTOS, 06 – CENTRO ARAGUARI –MG – CEP 38440-128		
CNPJ	41.767.021/0001-14		
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, objetivando atender os diversos serviços de manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 17-02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.30.00.00		
EMAIL PARA ENVIO CONTRATO	ferragistafaria@hotmail.com	TEL.	3241.1415
VALOR TOTAL LOTE 02	5.000,00	(cinco mil reais)	
VALOR TOTAL LOTE 03	630,00	(seiscentos e trinta reais)	
VALOR TOTAL LOTE 04	4.600,00	(quatro mil e seiscentos reais)	
VALOR TOTAL LOTE 05	13.000,00	(treze mil reais)	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA/CONTRATO	23.230,00	(vinte e três mil duzentos e trinta reais)	

Araguari-MG, 08 de outubro de 2013.

FLÁVIO DE LIMA NETO - Superintendente – SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

**DISPENSA 055/2013 – PROCESSO 8403/2013
CONTRATO: 074/2013
VALIDADE ENTRE: 11/10/2013 E 11/12/2013 – (DOIS MESES)**

LOTE(S)	ÚNICO		
CONTRATADA	MULTIPLACAS ARTES VISUAIS LTDA ME		
ENDEREÇO	AV. BAHIA, 1069 B – CENTRO – ARAGUARI – MG		
CNPJ	08.373.381/0001-66		
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO E REFORMA DE TOLDOS NA SEDE ADMINISTRATIVA E PRÉDIOS ANEXOS, objetivando manter os prédios em perfeita condições de funcionamento.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 09-02.01.20.00.17.122.0032.00.2.134.3.3.90.39.00.00		
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO	4.140,00	(quatro mil cento e quarenta reais)	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	4.140,00	(quatro mil cento e quarenta reais)	

Araguari-MG, 11 de outubro de 2013.

FLÁVIO DE LIMA NETO - Superintendente – SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 055/2013 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICADO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Dispensa de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO E REFORMA DE TOLDOS NA SEDE ADMINISTRATIVA E PRÉDIOS ANEXOS, objetivando manter os prédios em perfeita condições de funcionamento. Araguari (MG), 10 de outubro de 2013. **JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO** - Superintendente - SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

**PREGÃO PRESENCIAL 035/2013 – PROCESSO 8388/2013
INSTRUMENTO CONTRATUAL DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS: 055/2013
VALIDADE ENTRE: 08/10/2013 e 08/10/2014 (12 MESES)**

LOTE(S)	01		
CONTRATADA	COMERCIAL RONEWTON LTDA ME		
ENDEREÇO	RUA JOAQUIM BARBOSA, 200 – JARDIM REGINA – ARAGUARI –MG		
CNPJ	38.484.523/0001-23		
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, objetivando atender os diversos serviços de manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 17-02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.30.00.00		
EMAIL PARA ENVIO CONTRATO	comercialrn@gmail.com	TEL.	3242.2270
VALOR TOTAL LOTE 01	55.400,00	(cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA/CONTRATO	55.400,00	(cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)	

Araguari-MG, 08 de outubro de 2013.

FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No ato de ATO DE ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO DA CIPA DA SECRETARIA DE SAÚDE expedido pela Comissão Eleitoral, publicado na edição de 10 de outubro de 2013 de Correio Oficial, onde se lê:

“1 – Anular a eleição para os membros da CIPA da Secretaria de Saúde ocorrida no dia 14/10/2013”,

Leia-se:

“1 - Anular a eleição para os membros da CIPA da Secretaria de Saúde ocorrida no dia 04 e 07 de outubro de 2013.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**RESULTADO DAS ELEIÇÕES DA CIPA GESTÃO 2013/2014
APURADAS EM 07/10/2013**

Em cumprimento ao cronograma para eleição e composição da CIPA – GESTÃO 2013/2104, para esta Secretaria foram eleitos os seguintes representantes dos funcionários:

SECRETARIA DE OBRAS	
1. WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS	30 VOTOS
2. ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA PIMENTA	26 VOTOS
3. JÚLIO CÉSAR FELIZARDO	11 VOTOS